

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**DESPACHO CONSEPE 29**

Processo nº 23086.003160/2021-46

Interessado: Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico determinado pelo Comitê Extraordinário COVID-19; a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 138, de 16 de março DE 2021[1] e a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº. 130 de 3 de Março de 2021[2],

DELIBERA, ad referendum do CONSEPE:

1. Pela suspensão temporária do §9º do Art. 1º da Resolução CONSEPE Nº 01, de 06 de Janeiro de 2021[3] que estabelece diretrizes, em caráter temporário e excepcional de atividades acadêmicas de forma não presencial e híbrida para os cursos de graduação da UFVJM, em razão da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, a saber:

[...]

§9º Em situações excepcionais, para os cursos em que ocorre a impossibilidade da realização de aulas práticas na forma não presencial, será permitida a oferta de atividades estritamente práticas de forma presencial, conforme diretrizes desta Resolução e da Comissão de Biossegurança, mediante justificativa elaborada pela Coordenação de Curso e aprovada pela Pró-Reitoria de Graduação.

[...]

2- As atividades práticas presenciais mencionadas no supracitado artigo ficam restritas ao constante no inciso XXVII do Art. 4º. da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021, qual seja:

[...]

XXVII - atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde.

[...]

3. A suspensão do dispositivo da resolução fica condicionada ao período estipulado (**de 17.03.2021 a 31.03.2021**) pela Deliberação COVID-19 Nº 138 DE 16/03/2021 que adotada o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico - Onda Roxa nos termos dos arts. 1º e 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021, em todo o território do Estado de Minas Gerais.

Janir Alves Soares

Presidente do Consepe

[1] <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=411113>

[2] <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=410923>

[3] http://www.ufvjm.edu.br/formularios/doc_view/9695-.html?lang=pt_BR.utf8%2C+pt_BR.UT



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Servidor**, em 17/03/2021, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0310096** e o código CRC **59C1C0C0**.